

Sistema Estadual do Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos



Sistema Estadual do Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

**Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de
Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

IGAM-DGRH-GECOB-MP- (01/2009)

Belo Horizonte
2009



©Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Governo do Estado de Minas Gerais

Aécio Neves Cunha - Governador

**Sistema Estadual do Meio Ambiente –
Sisema**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – Semad**

José Carlos de Carvalho - Secretário

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas –
Igam**

Cleide Izabel Pedrosa de Melo - Diretora
Geral

**Diretoria de Gestão de Recursos
Hídricos**

Luiza de Marillac Moreira Camargos

Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

Sérgio Gustavo Rezende Leal

Elaboração: David França Ribeiro de
Carvalho e Fernanda Aparecida Mendes e
Silva Garcia Assumpção.

Colaboração: Luiza de Marillac Moreira
Camargos, Sérgio Gustavo Rezende Leal,
Breno Esteves Lasmar, Valéria Ferreira
Borges, Fernanda Maia Oliveira, Túlio
Bahia Alves, Leonardo Dinis Reis Silva,
Antônio Thomaz da Mata Machado, Jorge
Sadalla, Mauro da Costa Val, Paula
Meireles Aguiar, Jaqueline Gurgel
Mascarenhas, Luiz Antônio Fontes, Márcio
Antônio Campos Coury, Joel Raimundo
Cortez, Thiago Carvalho Silva e Silvanéia
Moreira da Silva Thomaz.

Coordenação: Gerência de Cobrança pelo
Uso da Água.

Revisão do texto: Fernanda Maia Oliveira
e Silvanéia Moreira da Silva Thomaz.

Capa: Silvanéia Moreira da Silva Thomaz.

I59m Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Manual de procedimentos técnicos para aplicação de recursos
da cobrança pelo uso de recursos hídricos / Instituto Mineiro de
Gestão das Águas. --- Belo Horizonte: Igam, 2009.

30p.

1. Recursos hídricos 2. Cobrança 3. Gestão I. Título.

CDU: 556.18



LISTA DE SIGLAS

CBH - Comitê de Bacia Hidrográfica;
CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
FHIDRO- Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais;
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
PERH - Política Estadual de Recursos Hídricos;
SEGRH - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
SEMAD- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	08
3. PRINCÍPIOS GERAIS	08
4. PROPONENTE E AGENTES.....	09
4.1. Proponente.....	09
4.2. Agente Financeiro	09
4.3. Agente Técnico	09
5. DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	10
5.1. Programas e ações de gestão	10
5.2. Programas e ações de planejamento.....	10
5.3. Programas e ações estruturais	11
6. COMPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	12
6.1. Modalidades.....	12
6.2. Modalidade não-reembolsável	12
6.2.1. Quem pode obter recursos	12
6.2.2. O que pode ser executado com recursos não reembolsáveis	14
6.2.3. O que não pode ser executado com recursos não reembolsáveis provenientes da Cobrança	14
6.3. Modalidade Reembolsável.....	16
6.3.1. Quem pode obter recursos	16
6.3.2. O que pode ser financiado.....	16
6.4. Contrapartida	17
6.4.1. O que constitui contrapartida	17
6.4.2. O que não constitui contrapartida	19
6.5. Condições para as operações reembolsáveis.....	20
6.5.1. Prazos e Juros.....	20



7. APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE RECURSOS	21
7.1. Inscrição prévia: despacho inicial.....	21
7.2. Análise de mérito dos projetos e habilitação	23
7.2.1. Habilitação de ações de planejamento	23
8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DOS AGENTES.....	24
8.1. Obrigações do proponente.....	24
8.2. Obrigações do agente técnico.....	25
8.3. Procedimentos que devem ser seguidos pelo agente técnico	25
9. INADIMPLÊNCIA	27
9.1. Inadimplência técnica.....	27
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	28
10.1. Casos omissos.....	28
10.2. Vigência	28
Referências Bibliográficas	29
Anexo - Fluxo da apresentação, análise e aprovação de proposta para aplicação de recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	30

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, elaborado com base no art. 16, do Decreto nº 44.945/08, visa: - orientar aqueles que objetivam aplicar os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na execução de projetos, que contribuam com a melhoria e proteção dos corpos d'água; - apresentar as condições de acesso aos recursos financeiros, suas regras para inscrição, habilitação e condições contratuais.

Os programas e ações, a serem contemplados com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, estão explicitados nos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Na ausência dos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica, dever-se-á ter por base a deliberação de hierarquização estipulada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, consoante com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 16. O art. 25 do Decreto nº 44.046, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As normas de funcionamento relativas às operações com recursos arrecadados a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos, no que dizem respeito a contrapartidas dos beneficiários, garantias, condições de liberações de recursos, atribuições complementares do gestor e do agente financeiro, penalidades no caso de inadimplemento técnico e financeiro, dentre outras, serão fixadas nos Manuais Técnico e Econômico-Financeiro, observados os requisitos e as condições gerais estabelecidas na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e as estabelecidas neste Decreto, e serão aprovadas pelo CERH-MG.

Parágrafo único. É facultada aos comitês de bacia hidrográfica a elaboração de normas complementares aos Manuais Financeiro-Econômico e Técnico, segundo as peculiaridades regionais, desde que essas não violem os dispositivos contidos nos manuais mencionados."
(nr)

2. A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos visa reconhecer a água como um bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável, dando ao usuário uma indicação de seu real valor através do estabelecimento de um preço público para seu uso.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos objetiva induzir os usuários de água, públicos e privados, a utilizar esse recurso natural de forma racional, evitando-se o seu desperdício e garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

Do total arrecadado com a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, 92,5% (noventa e dois e meio por cento) serão utilizados no financiamento de estudos, projetos e obras, que visem à melhoria quantitativa e qualitativa da água da bacia onde foram gerados. O restante, 7,5% (sete e meio por cento), será destinado ao custeio e à manutenção da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e ao monitoramento dos corpos d'água.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A aplicação dos recursos financeiros observará:

- ações e/ou comportamentos que causem impactos positivos nos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;
- o aproveitamento múltiplo, o uso racional e a proteção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos; e
- técnicas que não impliquem riscos de degradação ao meio ambiente.

A aplicação dos recursos financeiros deverá:

- possuir caráter público e beneficiar a população de sua área de abrangência;
- apresentar mecanismos que viabilizem a incorporação dos benefícios às comunidades envolvidas; e
- apresentar estratégias de sustentabilidade que possibilitem a continuidade do projeto.

4. PROPONENTE E AGENTES

4.1 - Proponente é a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que tenha tido um projeto aprovado, conforme estipulado em edital.

4.2 - Agente financeiro é a instituição financeira oficial contratada para fazer a gestão do montante, destinado à aplicação nos projetos aprovados, e o acompanhamento dos projetos e obras beneficiados com recursos reembolsáveis.¹

4.3 - Agente técnico é o responsável pelo exame e emissão de pareceres referentes aos projetos propostos, devidamente recomendados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

O Decreto nº 44.945, de 13 de novembro de 2008, em seu art. 13, que altera o art. 22, do Decreto nº 44.046, de 2005, reza: "Uma mesma instituição poderá desempenhar as atividades de agente técnico e agente financeiro." (nr)

¹ A Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada, mediante aprovação do respectivo comitê, poderá delegar ao Agente Financeiro o acompanhamento dos projetos não-reembolsáveis.

5. DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Em consonância com os objetivos e as finalidades da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, podem-se definir três grupos de ações, contendo sugestões de serviços e projetos para investimento dos recursos arrecadados nas bacias hidrográficas:

- ações de gestão;
- ações de planejamento; e
- ações estruturais.

5.1. Programas e ações de gestão

Compreendem ações que visam gerir a quantidade e qualidade dos recursos hídricos, seja através de trabalho de diagnóstico ou de conscientização e sensibilização da população atingida. São exemplos de tais ações: diagnóstico e prognóstico ambiental, educação ambiental², monitoramento dos aspectos qualitativos e quantitativos, sistemas de informações, capacitação de membros de comitês e de possíveis multiplicadores, apoio às reuniões dos comitês, campanhas de conscientização e uso racional da água, comunicação e mobilização social.

5.2. Programas e ações de planejamento

Objetivam apoiar empreendimentos que contribuam para instrumentalizar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos no que diz respeito ao planejamento, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, como: elaboração de estudos de concepção, planos, projetos básicos e executivos, necessários à execução de ações

² Projetos de educação ambiental devem estar associados a projetos executivos.

estruturais e de gestão, que visem à melhoria das condições ambientais da bacia.

5.3. Programas e ações estruturais

São obras de engenharia que visam corrigir problemas relativos à qualidade e quantidade de água para os usos da bacia, devendo incluir ações não-estruturais voltadas para o combate à causa dos problemas. Contemplam medidas voltadas para a minimização dos efeitos decorrentes de eventos de magnitude extrema, que impactam significativamente os corpos hídricos e suas áreas de drenagem e com risco de calamidade pública, tais como: inundações, estiagens prolongadas, processos erosivos e assoreamento de corpos d'água.

Os empreendimentos elegíveis para o processo devem demonstrar os requisitos para habilitação, atender aos critérios e às exigências de seleção e de contratação e cumprir com as demais atribuições previstas neste manual.

Os projetos encaminhados por entidades interessadas serão habilitados pela Agência de Bacia Hidrográfica e hierarquizados em cada Comitê de Bacia Hidrográfica, preferencialmente pela Câmara Técnica competente para proceder a sua análise e, em caso de aprovação, os recursos serão repassados de acordo com o disposto no Manual Econômico - Financeiro.

A aprovação das propostas dependerá da deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica.

6. COMPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Modalidades

Serão atendidas as seguintes modalidades:

- I – não - reembolsável: exclusivamente para pagamento de consultoria, custeio de elaboração de programas, estudos, projetos, obras e serviços ou empreendimentos de proteção e melhoria de recursos hídricos;
- II – reembolsável: para a execução de projetos, realização de investimentos fixos e mistos, aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, ambiental, econômica e financeira, que atendam aos objetivos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

O investimento fixo é o capital destinado à aquisição de máquinas e/ou equipamentos e obras civis indispensáveis à implementação, modernização, funcionamento ou ampliação de empreendimentos.

Os investimentos mistos são os créditos que priorizam financiamentos em bens do ativo fixo mais capital de giro.

6.2. Modalidade não-reembolsável

6.2.1. Quem pode obter recursos

Podem habilitar-se à obtenção de recursos na modalidade não-reembolsável:

- I- as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios, desde que atuem na área de abrangência da bacia;

II- as pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidades lucrativas, dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III- Concessionárias de serviços públicos municipais, atuantes nas áreas de saneamento e meio ambiente, cujos projetos estejam diretamente relacionados aos recursos hídricos;

IV- Consórcios Intermunicipais regularmente constituídos para prestação de serviço público, nas áreas de saneamento e meio ambiente, cujos projetos estejam diretamente relacionados aos recursos hídricos;

V- Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas;

VI- Organizações técnicas de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos;

VII- Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas, bem como Associação de Usuários de Recursos Hídricos;

VIII- Organizações Não Governamentais que atuem na área de recursos hídricos; e

IX- Universidades, entidades de pesquisa, entidades de ensino superior e desenvolvimento tecnológico que:

- estejam constituídas de forma definitiva nos termos da legislação pertinente;
- detenham entre suas finalidades estatutárias a proteção aos recursos naturais, ao meio ambiente ou atuação na área de recursos hídricos;
- tenham projetos e programas em parceria e/ou consonância com órgãos ou entidades públicas, que comprovadamente participam da implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- apresentem, no caso de parcerias, Termo de Cooperação Técnica comprovando que as ações são de interesse comum e que contribuem para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos; e
- possuam estrutura de recursos humanos e de infra-estrutura próprios, compatíveis com a condução técnica, administrativa e financeira do empreendimento apresentado.

6.2.2. O que pode ser executado com recursos não-reembolsáveis

São considerados investimentos executáveis com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, na modalidade não-reembolsável:

- I – elaboração de projeto básico e/ou executivo de obras e serviços destinados à adequação das instalações dos estabelecimentos, à prevenção de erosões, conservação dos recursos hídricos e à racionalização de seu uso;
- II – programas de educação ambiental, desde que estejam vinculados a projeto executivo e harmonizados com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica onde os recursos da Cobrança foram arrecadados e serão aplicados;
- III – diagnóstico e prognóstico ambiental, incluindo o monitoramento da quantidade e qualidade dos corpos d'água;
- IV – recuperação e proteção de nascentes, áreas de recarga, matas ciliares e áreas degradadas;
- V – projetos de convivência com a seca, conforme estipulado em Planos Regionais de Desenvolvimento Sócio-Econômico, coincidentes com a bacia hidrográfica, desde que em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos; e
- VI – outros investimentos que, comprovadamente, promovam a racionalização do uso, a conservação dos recursos hídricos e que estejam de acordo com a legislação vigente e deliberações do CBH.

6.2.3. O que não pode ser executado com recursos não-reembolsáveis provenientes da Cobrança

Não serão executáveis, em nenhuma hipótese, despesas referentes à mão de obra e horas de equipamentos próprios do proponente. Poderão, no entanto, ser consideradas como contrapartida.

As horas do responsável pelo acompanhamento da implementação do empreendimento são passíveis de aceitação como contrapartida, em percentual máximo de 10% (dez por cento) do total da contrapartida oferecida.

Não haverá, em nenhuma hipótese, o reembolso de gastos já efetuados antes da assinatura do Contrato de Repasse ou Contrato de Financiamento com o agente financeiro, independentemente do percentual que estes gastos representem em relação ao empreendimento.

É vedada a concessão de recursos, na modalidade não-reembolsável, para recuperação florestal em áreas autuadas, por supressão de vegetação nativa, e a destinação gratuita de mudas florestais produzidas com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos a proprietários rurais autuados pelo mesmo motivo.

As despesas originadas por deslocamentos necessários à execução do projeto, devidamente previstas na planilha orçamentária, estão limitadas à área de influência da Bacia Hidrográfica e ao Estado de Minas Gerais.

Aquelas relativas ao deslocamento para fora da área de influência da Bacia Hidrográfica ou do Estado de Minas Gerais dependerão de autorização da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, devidamente justificadas pelo proponente e descritas na planilha orçamentária.

A modalidade de recursos não-reembolsáveis prevê a aquisição de veículos e materiais permanentes, os quais deverão ser patrimoniados pelo Estado e, ao final da execução do projeto, serão devolvidos ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

6.3. Modalidade reembolsável

6.3.1. Quem pode obter recursos

Podem habilitar-se à obtenção de financiamento com recursos reembolsáveis:

- I- as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, elencadas no item 6.2.1;
- II- qualquer pessoa jurídica autuada por supressão de vegetação nativa, que apresente projetos de recuperação florestal nas áreas autuadas, bem como o cultivo de mudas de caráter comercial, exclusivamente nesta modalidade.

6.3.2. O que pode ser financiado

São considerados investimentos financiáveis com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, **na modalidade reembolsável**:

- I – desenvolvimento de processos tecnológicos, incluindo gastos com compra, absorção e adaptação de tecnologia;
- II – implementação de programas e projetos com previsão de investimentos fixos, com ou sem auxílio de consultorias. As empresas de consultoria deverão ter comprovada competência técnica, idoneidade e estar adimplente técnica e contabilmente em projetos anteriormente contratados com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, do FHIDRO ou de outros fundos socioambientais.
- III – capacitação e treinamento em técnicas e métodos de gestão ambiental, voltados para a racionalização do uso dos recursos hídricos;
- IV – modernização e automação de instalações, máquinas e equipamentos existentes, visando à racionalização do uso de recursos hídricos;
- V – aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas voltados ao tratamento e conservação dos recursos hídricos;

- VI – obras e serviços destinados à adequação das instalações dos estabelecimentos, à prevenção de erosões, à conservação dos recursos hídricos e à racionalização de seu uso;
- VII – investimentos requeridos em Termo de Ajustamento de Conduta estabelecidos com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII – outros investimentos que, comprovadamente, promovam a racionalização do uso e a conservação dos recursos hídricos que estejam de acordo com a legislação vigente e Deliberações do CBH.

6.4. Contrapartida

A contrapartida pressupõe a materialização do empenho das partes envolvidas, proponente e concedente do recurso, para executar o projeto.

6.4.1. O que constitui contrapartida

O proponente deverá apresentar contrapartidas de:

- I – no mínimo 10% (dez por cento) do valor do total do projeto, para recursos não-reembolsáveis;
- II – no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do projeto, para recursos reembolsáveis.

Percentuais inferiores de contrapartida ao estabelecido poderão ser propostos, desde que aprovados pelo CBH, excepcionalmente, para os empreendimentos de interesse social, nos casos de:

- I – elevado risco à saúde ou à segurança pública;
- II – minimização de problemas relacionados às situações de emergências, tais como estiagens severas, altas pluviosidades e inundações.

Os valores acima mencionados poderão ser majorados ou reduzidos a critério do CBH.

A contrapartida poderá ser apresentada sob a forma de recursos monetários, prestação de serviços, doação ou uso de terrenos, máquinas e equipamentos colocados a serviço do projeto, disponibilizados pelo proponente ou pelos parceiros, com o acompanhamento e a aprovação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada.

A utilização de mão de obra e equipamentos próprios do proponente como contrapartida será considerada na apresentação de planilha orçamentária, tendo como unidade de medida homens/hora, contendo os nomes dos funcionários envolvidos na execução do empreendimento, a quantidade de horas necessárias e o respectivo custo.

No caso de despesas com hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos, caso estas estejam vinculadas diretamente ao objetivo do projeto, poderão ser aceitas como contrapartida.

A contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) cópia do contrato de financiamento, caso exista operação de crédito já firmada; ou
- b) declaração da entidade financeira informando que existe em andamento o pedido de financiamento referente ao empreendimento em que não há óbices, técnicos ou financeiros, para o prosseguimento dos trâmites.

Nos casos de recursos provenientes do orçamento do Estado ou dos Municípios, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) comprovação da existência de dotação orçamentária, específica para o empreendimento, na Lei Orçamentária Anual e Plurianual;

- b) declaração de disponibilidade financeira emitida pela autoridade competente do Estado ou Município.

Quando os recursos forem provenientes do caixa de empresa e das demais instituições listadas no item 6.2.1, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) declaração da autoridade competente sobre a realização do empreendimento ou ação em causa, indicando a disponibilização dos recursos;
- b) cópia dos demonstrativos contábeis dos três últimos exercícios³.

No caso de contrapartida em ações estruturais e de planejamento, a comprovação deverá ser feita com a apresentação de documentos comprobatórios das ações executadas. Caso existam recursos já reservados para o investimento, a comprovação dar-se-á através da apresentação de extrato bancário atualizado.

6.4.2. O que não constitui contrapartida

Não serão aceitas como contrapartida as despesas decorrentes de:

- taxa de administração⁴ da execução do empreendimento;
- premiação em geral;
- bolsa de estudos;
- procedimentos licitatórios;
- aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do proponente ou de parceiros;
- custos de materiais, serviços e equipamentos resultantes de doações de entidades públicas ou de repasses não-reembolsáveis;

³ Balanço Patrimonial Sintético, Demonstrativo de Resultados e Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos.

⁴ Qualquer forma de retorno institucional, não compreendendo pagamento de custo de mão-de-obra.

- custos com rescisão de contrato;
- rendimentos resultantes de aplicação financeira para os financiamentos não-reembolsáveis;
- produção de *Pinus spp* e *Eucaliptus spp* para associações de reposição florestal e demais entidades beneficiadas com recursos dos consumidores de produtos florestais;
- financiamento não-reembolsável para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa, bem como a destinação gratuita de mudas florestais produzidas com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos a proprietários rurais autuados pelo mesmo motivo;
- obras e serviços executados anteriormente à assinatura do Contrato de Repasse, no caso de recursos não reembolsáveis, ou Financiamento, no caso reembolsáveis;
- operação e manutenção de empreendimentos;
- materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou repasses não-reembolsáveis de recursos públicos;
- gastos com bebidas alcoólicas inclusive no limite estabelecido para despesas com alimentação.

6.5. Condições para as operações reembolsáveis

6.5.1. Prazos e juros

Os prazos de financiamento, carência e pagamento, bem como as taxas de juros serão definidos pelo agente financeiro, no Manual Econômico - Financeiro, elaborado em conjunto com o IGAM, conforme artigo 10, inciso IX, do Decreto nº 44.945/08. As taxas de juros serão aplicadas para cobrir o custo básico do financiamento de empreendimentos financiados com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na modalidade reembolsável.

O proponente que não liquidar os débitos do financiamento na data estabelecida pagará multa, juros de mora e demais penalidades previstas contratualmente, desde a data do vencimento até o dia da regularização do compromisso.

7. APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE RECURSOS⁵

7.1. Inscrição prévia: despacho inicial

A Coordenação Técnica da Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada verificará, previamente, a documentação apresentada pelo proponente para habilitação no ato da inscrição. Recusará as solicitações de inscrição de projetos não elegíveis. O prazo para a recusa será de 15 (quinze) dias úteis. Examinará os projetos com a documentação apta.

Deve-se elaborar a proposta do projeto/empreendimento, conforme modelo disponível no sítio eletrônico das Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas, acompanhada do roteiro técnico, planilha de orçamento, do cronograma físico-financeiro, da ficha resumo e demais documentos específicos exigidos pelo CBH e pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada.

Para a inscrição do projeto, obra, programa ou estudo é necessário a apresentação e protocolização, além dos acima indicados, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, assinada pelo seu representante legal, solicitando a inscrição do projeto, obra, programa ou estudo, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada;

⁵ Vide fluxograma anexo contendo o fluxo da apresentação, análise e aprovação de proposta para aplicação de recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

- b) Estatuto ou Contrato Social, consolidado e registrado, ou ato legal equivalente de criação do proponente, bem como os atos de eleição, designação ou nomeação dos seus representantes legais;
- c) Relatório de suas atividades anteriores no campo de proteção ao meio ambiente, ou na área de recursos hídricos;
- d) Termo de Referência, conforme modelo determinado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada;
- e) Apresentação do Plano Diretor de esgotamento sanitário ou estudo de concepção;
- f) Projeto básico e executivo das obras a serem financiadas;
- g) Orçamento básico;
- h) Protocolo ou licenciamento ambiental prévio e outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou certidão de isenção de licenciamento ambiental, emitida pelo órgão competente;
- i) Declaração de contrapartida;
- j) Declaração de anuência emitida pelo técnico responsável autorizando a inclusão do projeto básico de obras no processo de obtenção de recursos;
- k) Cronogramas de execução financeiro e físico devidamente atualizados;
- l) Edital de licitação e o respectivo contrato de concessão, no caso de empreendimento vinculado a concessionário privado de serviço de saneamento;
- m) Comprovação de que se encontra em situação de adimplência junto ao IGAM e aos demais órgãos do SEGRH-MG, bem como declaração da situação do projeto anterior (caso exista) junto aos agentes financeiro e técnico;
- n) Pessoas jurídicas deverão apresentar certidões negativas de débitos: Federal, Estadual e Municipal;
- o) Pessoas jurídicas de direito público interno deverão apresentar as certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. No caso dos municípios estes deverão apresentar: - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, comprovando o cumprimento dos limites constitucionais e daqueles previstos na Lei Orgânica do Município, no

tocante à educação e à saúde; - declaração do prefeito sobre a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República; - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dos limites e exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Coordenação Técnica da Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada publicará em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, a lista de projetos inscritos contendo resumo das suas características.

O proponente deverá permanecer à disposição do agente técnico para eventual complementação ou esclarecimento.

7.2. Análise de mérito dos projetos e habilitação

Tendo sido aceita a inscrição, será realizada a análise do atendimento aos requisitos para habilitação.

7.2.1. Habilitação de ações de planejamento

Será verificada a coerência das informações prestadas no formulário de inscrição, o atendimento às disposições do Plano Diretor de Recursos Hídricos, quando houver, o atendimento aos critérios definidos pelo CBH.

A habilitação das propostas será realizada pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada que poderá, para tanto, solicitar informações complementares ou adequações, atendo-se aos aspectos técnicos e formais exigidos.

A duração do processo de habilitação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Diretor da

Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada. Caso seja solicitada complementação de informação, o beneficiário terá, após a notificação, prazo de 10 (dez) dias úteis para responder.

Haverá a suspensão do prazo do processo de habilitação enquanto correr o prazo para complementação. A não apresentação da documentação exigida, após o prazo de complementação, implicará no indeferimento do projeto.

Concluída a análise realizada pela Coordenação Técnica da Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada, será emitido um relatório contendo o resultado para habilitação. Este será divulgado no sítio eletrônico da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada. Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de publicação da relação, para eventuais recursos dos proponentes.

8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DOS AGENTES

8.1. Obrigações do proponente:

1. cumprir as exigências referentes ao processo de habilitação descritas neste Manual;
2. apresentar a documentação exigida, assim como protocolizar qualquer modificação referente à mesma, ao longo da vigência da execução do projeto aprovado;
3. cumprir as obrigações pactuadas, conforme estipulado no cronograma de orçamento;
4. abrir conta-corrente específica junto ao agente financeiro para receber os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;
5. facilitar a entrada e permanência de agente fiscalizador no local onde está sendo executado o projeto, bem como o acesso deste aos documentos de gestão do mesmo;

6. apresentar relatórios parciais⁶ e relatório final, após o término da execução do projeto financiado;
7. pagar em dia as prestações da amortização, após o prazo de carência, no caso de projetos reembolsáveis;
8. informar alguma modificação no projeto inicial, submetendo-a a nova aprovação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada;
9. executar o projeto sempre com base no benefício social.

8.2. Obrigações do agente técnico:

- a) apreciar/analisar os projetos, obras, programas ou estudos indicados pelos CBHs, contemplados no Plano Diretor da Bacia e no Contrato de Gestão da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada com o IGAM, por meio da análise de sua viabilidade técnica e emitir parecer técnico;
- b) declarar a inadimplência técnica dos projetos e obras, quando couber, e analisar eventuais recursos à declaração de inadimplência, encaminhando-a para o setor responsável pelo processamento das consequências, no caso de recursos não-reembolsáveis.

8.3. Procedimentos que devem ser seguidos pelo agente técnico:

- I - Elaborar parecer técnico sobre a viabilidade do projeto ou obra recomendado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, e encaminhá-lo, juntamente com os documentos exigidos na fase de habilitação, ao agente financeiro para análise e posterior liberação dos recursos ao proponente, conforme cronograma de execução físico-financeiro.

⁶ Quando do recebimento das diferentes fases do projeto.

II - Avaliar como tópicos mínimos na emissão de parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto os seguintes itens:

- a) o objetivo do projeto e seu enquadramento nas finalidades do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica onde este se localiza;
- b) a correção da ficha resumo, no que se refere ao título, aos quantitativos⁷ e benefícios do projeto;
- c) a viabilidade técnica por meio da apresentação dos documentos técnicos adequados, conforme a natureza do projeto, suas licenças e outorgas correspondentes;
- d) o cronograma físico - financeiro do projeto, considerando a contrapartida oferecida pelo proponente;
- e) nos casos de serviços de engenharia ou de declaração de serviço voluntário, avaliar se o responsável técnico, indicado pelo proponente, tem habilitação compatível com o empreendimento a ser financiado, mediante apresentação de currículo, acompanhado da comprovação do vínculo empregatício ou do contrato de consultoria, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- f) a destinação dos recursos a serem financiados e a contrapartida oferecida, verificando se o custo da implementação está compatível com valores de mercado;
- g) a adequação do cronograma físico-financeiro.

Caso essas obrigações não sejam cumpridas pelo proponente, o agente técnico solicitará as complementações necessárias, conforme o prazo estabelecido neste Manual.

III - Encaminhar ao agente financeiro cópias dos documentos entregues pelo proponente, acompanhadas do parecer técnico.

⁷ A quantificação implica na mensuração de metas.

IV - Verificar a citação do apoio do CBH, da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e do Governo do Estado nos materiais de divulgação, de estudos, de pesquisas, em eventos e em atividades de outra natureza ligados ao projeto.

9. INADIMPLÊNCIA

Durante a execução do contrato, as irregularidades, de natureza técnica ou financeira, apresentadas e não sanadas a tempo, sujeitam o proponente à declaração de inadimplência.

A declaração de inadimplência acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no contrato objeto da inadimplência, bem como sujeitará o inadimplente às consequências do processo de Tomada de Contas Especial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para os repasses com recursos não reembolsáveis ou a rescisão do contrato de financiamento para os reembolsáveis.

9.1. Inadimplência técnica

Será considerada inadimplência técnica:

- a) o não-cumprimento de itens do Termo de Referência e do projeto;
- b) modificações de cronogramas, obras e serviços não aprovados pelo agente técnico;
- c) não apresentação das prestações de contas no prazo devido.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultada aos Comitês de Bacia Hidrográfica a elaboração de normas complementares aos Manuais Técnico e Econômico-Financeiro, segundo as peculiaridades regionais, desde que essas não violem os dispositivos contidos nas legislações pertinentes e nos manuais mencionados, conforme disposto no art. 16, do Decreto nº 44.945/08.

As Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas devem apresentar, anualmente, ao CERH-MG um relatório sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas em que atuarem.

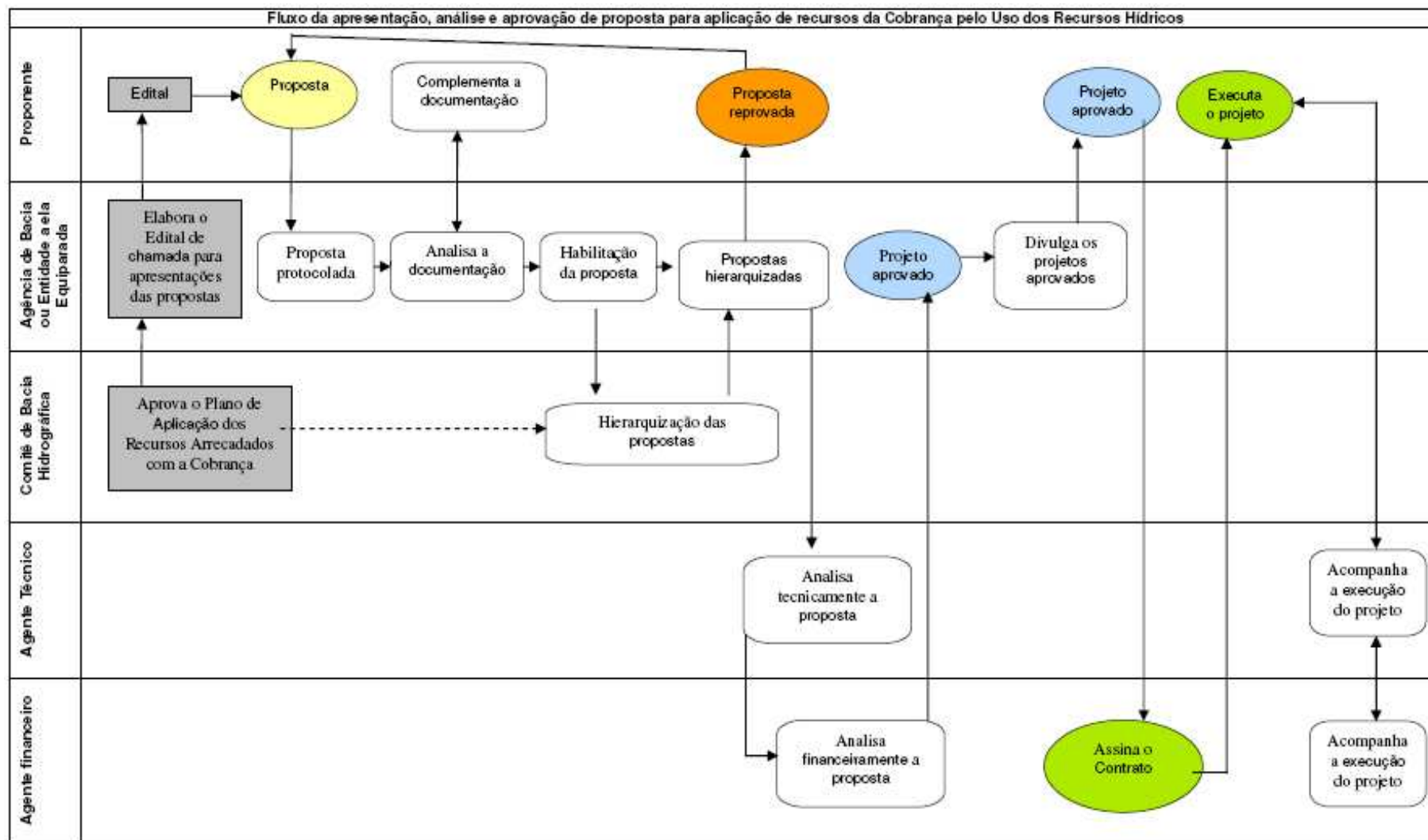
10.1. Casos omissos

Os casos não previstos no presente Manual serão resolvidos pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada com o apoio do IGAM.

10.2. Vigência

O Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CERH-MG.

ANEXO



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Manual de Operações do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES**. S.N.T.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Manual Operativo do PROÁGUA - Subprograma de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semiárido Brasileiro**, S.N.T. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/proagua>.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Manual para apresentação de propostas – Programa Saneamento Ambiental Urbano – Sistemática 2004**. S.N. T, 2004.

CIPE RIO DOCE. **Proposta de hierarquização de investimentos – CIPE Rio Doce**. S.N.T. Disponível em: www.riodoce.cbh.gov.br.

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. **Manual de investimento do CEIVAP**. S.L, 2006. Disponível em: www.ceivap.org.br.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. **Manual de procedimentos de arrecadação e cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM**. S.N.T. Disponível em: www.dnpm.gov.br.

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO**. São Paulo: S.E, 2007.

_____. **Manual de custeio do FEHIDRO**. São Paulo: S.E, 2008.

Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico orçamentário da Secretaria de Orçamento Federal**. S.N. T, 2009. Disponível em: <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO>.

